



VALE COMERCIAL EIRELI

Rua Pedro Caldas Rebelo, nº 195
Santa Dorotéia - Pouso Alegre | MG
Cep: 37553-623 | TELEFONE: (35) 3449-9950
Email: vendas@valecomercial.com.br
Dados Bancários: Banco Itaú
Agência: 0676 | Conta Corrente: 85.491-2

CNPJ: 71.336.101/0001-86
INSC. EST: 525.868349.0087
MS (correlatos) - 800045-2
MS (medicamentos) - 1.04.540-1
MS (port. 344) - 1.20.843.-60

*Distribuidora de
Medicamentos e
Produtos para Saúde*

Prefeitura Municipal de Alfenas
Pregão Presencial nº 082/2022
Processo Licitatório nº 276/2022

Vale Comercial Eireli pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 71.336.101/0001-86, com sede na Rua Pedro Caldas Rebelo nº195, na cidade de Pouso Alegre/MG por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença da Comissão Permanente de Licitação a Vossa Senhoria Sr. Anna Carolina Silverio Martins, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Em face do Pregão Presencial nº 82/2022 a a faz consoante as fundadas razões de fato e de direito abaixo articuladas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta se que nos termos do inciso XVII do art 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 93) três dias da decisão que declare o vencedor em Pregão .

“Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão publica de forma imediata, em campo próprio, manifestar sua intenção de recurso.”

§-1º razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Em vistas a decisão ocorreu em 21/09/2022 em sessão licitatório, de modo que, o prazo para interposição de recurso decorre em 24/09/2022.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

- Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitatório mencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, durante o certame foi observado a participação de uma Drogaria Santa Maria de Manipulação (Davidson Garcia de Oliveira Ltda) Atividade Principal: **4771-7/02 :: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas**, comercializando medicamento de uso hospitalar, mesmo assim a Comissão Permanente de Licitação não percebeu a vedação e manteve habilitada a referida Farmácia por se tratar de empresa local. Ao final foi requerido e manifestado o direito de recurso para apresentação das razões de fatos e direitos a seguir.

Sucede que, depois de ter sido habilitada no pleito, teve a sua proposta no item 13 não arrematada, sob a alegação de que a mesma contrariava o ícone 7.2.5 de forma divergente ao solicitado.

II – DAS RAZÕES

A decisão, merece ser revista, porque:

DA PARTICIPAÇÃO DE VAREJISTA EM LICITAÇÃO ;

A Drogaria é um estabelecimento de dispensação, portanto, somente pode fornecer medicamentos para pessoas físicas atendidas pelo estabelecimento, seja local ou remotamente. Assim sendo ganhando o certame, o medicamento deve ser entregue diretamente na Drogaria vencedora ao paciente SUS que apresentar a respectiva receita. Se a Drogaria entregar o medicamento ao Poder Publico, estará realizando atividade sanitária de comercio a atacado, o que é vedado.



VALE COMERCIAL EIRELI

Rua Pedro Caldas Rebelo, nº 195
Santa Dorotéia - Pouso Alegre | MG
Cep: 37553-623 | TELEFONE: (35) 3449-9950
Email: vendas@valecomercial.com.br
Dados Bancários: Banco Itaú
Agência: 0676 | Conta Corrente: 85.491-2

CNPJ: 71.336.101/0001-86
INSC. EST: 525.868349.0087
MS (correlatos) - 800045-2
MS (medicamentos) - 1.04.540-1
MS (port. 344) - 1.20.843.-60

*Distribuidora de
Medicamentos e
Produtos para Saúde*

Distribuidor ou Comercio Atacadista (geral) compreende o comercio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidade, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

A Resolução de Diretoria colegiada – RDC Nº 71, de 22 de dezembro de 2009, estabelece que

“Art. 39. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias de todos os medicamentos com destinação institucional, independente da restrição de prescrição, devem possuir a frase, em caixa alta, **"PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO"**, com tamanho mínimo de 30% da altura do maior caractere do nome comercial ou, na sua ausência, da denominação genérica”

É necessário esclarecer que o comércio varejista esta dispensado de AFE , contudo o comercio varejista não esta autorizado a vender a administração publica ou outras pessoas jurídicas por determinação as Agencia Reguladora **ANVISA. A RDC 16** traz as seguintes definições.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I-** Autoridade Sanitária : Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária e entes/órgãos de vigilância Sanitária dos Estados , do Distrito Federal e dos Municípios .
- II-** Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agencia Nacional da Vigilancia Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta resolução.
- III-** Autorização Especial (AE): ato de competência da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária que autoriza o exercício das atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos sujeitos a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substancias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos constantes desta resolução.
- IV-** Caducidade: estado ou condição da autorização que se tornou caduca, perdendo sua validade pelo decurso do prazo legal.
- V-** Comercio Varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;
- VI-** **Distribuidor ou Comercio atacadista: compreende o comercio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfume e saneantes, em quaisquer quantidades realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.**

A Legislação é clara ao estabelecer os limites e diferenciações entre o distribuidor e empresa comercio varejista, onde este tem limitações quanto as quantidades vendidas, que não podem ultrapassar a normalidade do uso doméstico e apenas podem efetuar as vendas as pessoas físicas para



VALE COMERCIAL EIRELI

Rua Pedro Caldas Rebelo, nº 195
Santa Dorotéia - Pouso Alegre | MG
Cep: 37553-623 | TELEFONE: (35) 3449-9950
Email: vendas@valecomercial.com.br
Dados Bancários: Banco Itaú
Agência: 0676 | Conta Corrente: 85.491-2

CNPJ: 71.336.101/0001-86
INSC. EST: 525.868349.0087
MS (correlatos) - 800045-2
MS (medicamentos) - 1.04.540-1
MS (port. 344) - 1.20.843.-60

*Distribuidora de
Medicamentos e
Produtos para Saúde*

ser enquadrado como varejista. Assim uma empresa varejista, não esta permitida a venda ao Município por se tratar de negociação entre pessoas jurídicas e ter o uso em grandes quantidades.

Ao efetuar venda a pessoa jurídica e grandes quantidades, fica configurada atividade de distribuição percluindo a dispensa da AFE estabelecida no art. 5º III, pois caso a empresa deseje efetuar essa atividade comercial necessitaria da AFE nos termos da Legislação vigente, pois a atividade sera configurada como distribuição.

Verificamos ainda que o Tribunal de Contas de Minas Gerais, segue o mesmo entendimento: "Em se tratando de contrato" de fornecimento de produtos entre Administração Publica e Empresa fornecedora do ramo, fica configurada o comercio por atacado, por estar sendo realizado entre pessoas jurídicas, conforme aludido no inciso VI, art 2º da Resolução da ANVISA nº 16/2017. O que desenquadra qualquer licitante de um VAREJISTA para ANVISA. O que a ANVISA faz é eximir a ATIVIDADE VAREJISTA de possuir AFE e não as empresas que possuem em seu contrato social o objeto de comercio varejista, mas exercem atividade equiparada q um Atacadista. A ANVISA não se baseia somente no objeto descrito no contrato social da Empresa, mas sim no conjunto do objeto com a atividade exercida. Diante do exposto é de responsabilidade das empresas titulares de registro a manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos ate o consumidor final, para evitar riscos e efeitos adversos a saúde humana, incluindo todos os agentes atuantes desde a produção ao consumo de maneira solidaria. Esta é a única forma do Município garantir a segurança e qualidade dos produtos a serem adquiridos., visto que caso o contrario houvera prejuízo para administração publica no sentido de sujeitar os servidores e todo o local da produtos de risco a saúde.

TCE-MG - DENUNCIA: 1007383, Relator: Conselheiro Wandreley Ávila, 29º Sessão Ordinaria Data de julgamento: 05/10/2017). No mesmo sentdo, o Tribunal de Contas da União (TCU-REPR: 01854920160, Relatos : JOSE MUCIO MONTEIRO, Data de julgamento: 03/08/2016) e o Superior Tribunal de Justica (STJ) - AgRg no AREsp 458436,,RS - Segunda Turma - Ministro HUMBERTO MARTINS - Dje 02,,04,,2014)- grifamos,

Neste sentido ensina Jose dos Santos Carvalho Filho:

"O Principio da Legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da administração, Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por Lei. Não sendo, a atividade ilícita"

No mesmo sentido esclarece Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

"Segundo o principio da legalizada, a administração só pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações particulares o principio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe. Essa é a ideia expressa de forma lapidar por Hely Lopes Meirelles (2003:86) e corresponde ao que já vinha explicito no art. 4º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão " de 1789: " a liberdade consiste em fazer tudo aquilo que não prejudica a outrem; assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem outros limites que o asseguram



VALE COMERCIAL EIRELI

Rua Pedro Caldas Rebelo, nº 195
Santa Dorotéia - Pouso Alegre | MG
Cep: 37553-623 | TELEFONE.: (35) 3449-9950
Email: vendas@valecomercial.com.br
Dados Bancários: Banco Itaú
Agência: 0676 | Conta Corrente: 85.491-2

CNPJ: 71.336.101/0001-86
INSC. EST: 525.868349.0087
MS (correlatos) - 800045-2
MS (medicamentos) - 1.04.540-1
MS (port. 344) - 1.20.843.-60

*Distribuidora de
Medicamentos e
Produtos para Saúde*

aos membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos . Estes limites somente podem ser estabelecidos em Lei “

Fica a pergunta como a Drogaria ira proceder a entrega de medicamentos injetáveis de uso restrito a hospital e venda proibida ao comercio para o Municipio de Alfenas uma vez que a legislação veda?

RDC 44/2009 – ANVISA

Art 74. Fica permitida a administração de medicamentos nas Farmacias e Drogarias no contexto do acompanhamento farmacoterapeutico, Paragrafo Único: “È vedada a Administração de Medicamentos de uso exclusivo hospitalar”

Não resta duvidas que Drogaria Santa Mari Manipulação (Davidson Garcia de Oliveira Ltda)por ser varejista não pode ser habilitada em licitação publica , visto que é comercio entre pessoas jurídicas dentro os itens licitados tem medicamentos de uso restrito a hospitais e com venda proibida ao comercio não podendo ser comercializado por varejista somente por Distribuidor legalmente autorizado pela ANVISA e controle dos Orgãos de fiscalização, substancia como por exemplo **PIROGENIOS, que não foi encontrada na AF apresentada pela concorrente, portanto conclui se pela inabilitação visto que não cumpriu a exigência do edital , mas uma vez e o pregão deve ser vinculado ao edital para todos os fins.**

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo a atenção de Vossa Senhoria, quando do julgar deste recurso, levem em consideração a Boa F, diligencia, reputação pelos fundamentos aqui alinhavados;

- I) Requer o conhecimento e recebimento do presente recurso;
- II) Requer a inabilitação e desclassificação da Drogaria Santa Maria de Manipulação (Davidson Garcia de Oliveira Ltda) pelas razões e fundamentos exposto.
- III) Requer subsidiariamente mesmo que o entendimento da comissão de licitação seja pelo cancelamento a analise do mérito em questão sobre a participação de Varejista em licitação no Municipio de Alfenas em especial Drogarias . Para que se evite novas intercorrências
- IV) Requer o parecer da Acessoria Juridica do Municipio sobre o tema mesmo que a presente licitação seja cancelada essa empresa manifesta pelo parecer da comissão .

Ademais manifestamos o interesse em solucionar o presente caso em âmbito administrativo, embora esteja resguardado a apreciação pelo Tribunal de Contas ou ate mesmo ajuizamento da competente ação judicial e MP.

Agradecemos antecipadamente a atenção e compreensão de Vossa Sra. Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Pouso Alegre, 23 de setembro de 2022